



RESOLUÇÃO CsU N. 793, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

*Aprova o Regimento Interno da
Incubadora Tecnológica de
Cooperativas Populares e
Empreendimentos Solidários da
Universidade Estadual de Goiás.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Resolução CsU n. 783, de 28 de dezembro de 2016, *Ad Referendum*, que cria a Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares e Empreendimentos Solidários da Universidade Estadual de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares e Empreendimentos Solidários (ProSol) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se e cumpra-se.

100ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 14 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

INCUBADORA TECNOLÓGICA DE COOPERATIVAS POPULARES E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS (PROSOL)

PREÂMBULO

Este regimento define a estrutura e o funcionamento da Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares e Empreendimentos Solidários, intitulada “ProSol”, instituída nos moldes delineados pela Política Nacional de Extensão Universitária e o Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares, e constituída na forma de programa extensionista da Universidade Estadual de Goiás (UEG), sem fins lucrativos, sendo vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da UEG (PrE). Tem como objetivo promover o apoio e incubação, segundo os princípios da economia solidária, de grupos populares e/ou empreendimentos solidários, podendo contemplar ainda outras formas de empreendimentos compatíveis com o empreendedorismo social que estejam orientados para o desenvolvimento local e setorial do Estado de Goiás e do entorno dos Câmpus da UEG.

CAPÍTULO I

DA INCUBADORA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A ProSol tem por missão:

I - mobilizar, articular e acompanhar grupos populares a partir dos princípios da economia solidária, com vistas à geração de trabalho e renda e à inclusão social;

II - ressaltar os valores da democracia, participação e cidadania que proporcionem o surgimento de novas relações de trabalho, autogestão e uma postura diferenciada perante o mercado;

III - desenvolver iniciativas de empreendedorismo social que consolidem a indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para um maior envolvimento entre a sociedade e a universidade pública brasileira.

Art. 2º São objetivos da ProSol:

I - coordenar ações que possibilitem a participação da UEG no processo de desenvolvimento da economia solidária, orientando os grupos populares desde a formação do empreendimento até sua inserção no mercado de trabalho, que impactam beneficemente a sociedade e o meio ambiente;

II - possibilitar condições para concretização da função social da universidade, compreendida como ação extensionista, voltada às demandas da sociedade, prioritariamente

grupos sociais excluídos e empreendimentos que solucionem problemas sociais, promovendo a interação entre comunidade e universidade;

II - fortalecer o cooperativismo popular como meio para geração de trabalho e renda, organização de comunidade e grupos socialmente excluídos na construção da cidadania;

III - articular atividades de pesquisa, ensino e extensão, difundindo o conhecimento sobre a economia solidária e empreendedorismo social;

IV - treinar recursos humanos para qualificar pessoal técnico nas atividades da ProSol e dos empreendimentos incubados;

V - promover a inserção no mercado de trabalho de grupos marginalizados, retirando-os de situação de pobreza, viabilizando atividades de sustentabilidade socioeconômica compatíveis com suas características econômicas, sociais, culturais, entre outras;

VI - possibilitar a integração universidade/sociedade, que será articulada com a participação de docentes, discentes e técnico-administrativos da UEG, de forma multi e interdisciplinar, assim como manter intercâmbio com as demais universidades e Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares (ITCP's) que têm projetos relacionados à economia solidária, negócios sociais ou a demais incubadoras que desenvolvam empreendimentos sociais;

VII - realizar a integração da produção tecnológica e de gestão/gerenciamento da Universidade com adequação às necessidades da população e dos empreendimentos incubados;

VIII - fornecer a capacitação técnica para a implantação da autogestão dos grupos, promovendo o desenvolvimento do espírito solidário;

IX - capacitar os empreendedores sobre questões relacionadas à visão do processo produtivo e à visão estratégica de negócios, incluindo formação tecnológica, em gestão econômica e social;

X - promover, por meio de convênios com prefeituras, atendimento aos empreendimentos de economia solidária junto às equipes técnicas dos municípios, assim como termos de cooperação com o setor produtivo para desenvolvimento do empreendedorismo social;

XI - apoiar e fortalecer a criação de redes de cooperação entre os empreendimentos solidários, fóruns, movimentos sociais e instituições de apoio à economia solidária e de empreendedorismo social.

Art. 3º Para fins deste Regimento, define-se:

I - autogestão: é a construção permanente de um modelo de gestão, em que as diversas alavancas do poder, os centros de decisão, de gestão e controle e os mecanismos

produtivos sociais, políticos e ideológicos se encontram nas mãos dos produtores-cidadãos, organizados livres e democraticamente em formas associativas criadas por eles próprios, com base no princípio de que toda a organização deve ser estruturada da base para a cúpula e da periferia para o centro, nas quais se implante a vivência da democracia direta, a livre eleição e revogação, em qualquer momento, das decisões, dos cargos e dos acordos, não podendo os apoios externos da ProSol de assistência técnica e gerencial, de capacitação e assessoria substituir impedir o protagonismo dos verdadeiros sujeitos da ação;

II - cooperação: caracteriza-se pela existência de interesses e objetivos comuns, união dos esforços e capacidades, propriedade coletiva de bens, partilha dos resultados e responsabilidade solidária sobre os possíveis ônus, podendo envolver diversos tipos de organização coletiva com empresas autogestionárias ou recuperadas (assumidas por trabalhadores); associações comunitárias de produção; redes de produção, comercialização e consumo; grupos informais produtivos de segmentos específicos (mulheres, jovens etc.); clubes de trocas etc;

III - contrato de incubação: instrumento jurídico que possibilita ao empreendimento incubado ou projeto o vínculo institucionalizado com a ProSol, permitindo o apoio da incubadora e serviços disponibilizados na forma deste Regimento, com a interveniência da ProSol, participação da UEG e fundação de apoio;

IV - grupo popular: grupos formados por produtores multisetoriais e trabalhadores em situações que demandam acesso ao trabalho com sustentabilidade financeira com inclusão social;

V - economia solidária: é um movimento que busca contrapor os princípios de produção, comercialização e distribuição de riquezas inerentes ao sistema capitalista, estabelecendo novas relações sociais, econômicas e ambientais contrárias à alienação em relação ao processo do trabalho como um todo, às desigualdades sociais e aos desequilíbrios ambientais;

VI - empreendimentos econômicos solidários: são as diversas formas concretas de manifestação da economia solidária, podendo ser associações, cooperativas, clubes de troca, redes e complexos cooperativos;

VII - fundação(ões) ou instituto(s) de apoio: instituição(ões) privada(s) sem fins lucrativos, estatutariamente incumbidas da pesquisa, do ensino, da extensão e do desenvolvimento institucional;

VIII - incubadora tecnológica de cooperativas populares e empreendimentos solidários: empreendimento físico e funcional que visa capacitar grupos populares, associados e cooperados na gestão democrática do empreendimento solidário, promovendo a integração entre os grupos e outros atores da economia solidária, desenvolvendo tecnologias para aprimorar o processo de produção; apoiar a comercialização e a entrada no mercado dos empreendimentos; e promover a interação entre a Universidade e a comunidade, criando oportunidades de pesquisa junto às experiências em economia solidária para os professores, estudantes e técnicos;

IX - know-how: é compreendido como um conjunto de conhecimentos ligados

a um determinado ramo de atividade, com valor econômico determinável ou definido, identificável de forma objetiva e cujo acesso não esteja facilmente disponível; no contexto da propriedade industrial, o *know-how* é um componente de transferência de tecnologia em ambientes nacionais e internacionais, sendo um ativo econômico;

X - solidariedade: o caráter de solidariedade nos empreendimentos é expresso em diferentes dimensões: na justa distribuição dos resultados alcançados; nas oportunidades que levam ao desenvolvimento de capacidades e melhoria das condições de vida dos participantes; nas relações que se estabelecem com o meio ambiente, expressando o compromisso com um meio ambiente saudável; nas relações que se estabelecem com a comunidade local; na participação ativa nos processos de desenvolvimento sustentável de base territorial, regional e nacional; nas relações com os outros movimentos sociais e populares de caráter emancipatório; na preocupação com o bem-estar dos trabalhadores e consumidores; e no respeito aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras.

Art. 4º A ProSol poderá acolher empreendimentos nas diversas áreas, desde que sejam enquadrados nos objetivos da incubadora e da UEG.

Art. 5º Os beneficiários dos programas e projetos da ProSol são as cooperativas populares e empreendimentos solidários, cujo acompanhamento pauta-se nos princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da política de extensão universitária relacionada diretamente às áreas temáticas de Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia e Produção, e Trabalho e das linhas programáticas de Desenvolvimento de Produtos, Desenvolvimento Regional, Desenvolvimento Rural e Questão Agrária, Desenvolvimento Urbano, Direitos Individuais e Coletivos, Educação Profissional, Empreendedorismo, Emprego e Renda, Gestão do Trabalho, Grupos Sociais Vulneráveis, Inovação Tecnológica, Organizações da Sociedade e Movimentos Sociais e Populares, Propriedade Intelectual, Questões Ambientais, Resíduos Sólidos, Saúde e Proteção no Trabalho, e Terceira Idade, atendendo todas as áreas de conhecimento.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES PROMOTORAS E DE APOIO

Art. 6º A ProSol é promovida pela UEG, por meio da PrE, em cooperação com fundação(ões) ou instituto(s) de apoio.

§ 1º A(s) fundação(ões) ou instituto(s) de apoio têm como principal finalidade, em seu estatuto ou regimento, o apoio para desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional.

§ 2º A(s) fundação(ões) ou instituto(s) de apoio da ProSol serão previamente e obrigatoriamente avaliados e aprovados pelo CsU.

Art. 7º A(s) fundação(ões) ou instituto(s) de apoio e a UEG podem receber doações financeiras de pessoas físicas ou jurídicas, sem encargos para os donatários, a serem revertidas integralmente para atividades da ProSol.

Art. 8º A(s) fundação(ões) ou instituto(s) de apoio delibera(m) sobre os

procedimentos e operacionalização dos recursos financeiros demandados pela ProSol e sobre o recolhimento de recursos financeiros ou econômicos mencionados no art. 7º deste Regimento, devendo ser explicitamente declarados no termo de cooperação entre UEG/PrE/ProSol/fundação ou instituto de apoio.

Parágrafo único. A ProSol elaborará previamente o Plano de Trabalho, em que constarão os itens ou rubricas relacionadas à destinação dos recursos ora pactuados pelo termo de cooperação entre UEG/PrE/ProSol /fundação ou instituto de apoio.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE, COMPETÊNCIAS, CONSTITUIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA

Art. 9º Para o cumprimento de seus objetivos específicos, a ProSol apoiará e terá como público-alvo, dentro de suas possibilidades, empreendimentos solidários que atendam parte da sociedade que demanda por soluções sociais e/ou grupos de empreendimentos para promoção de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. Para cumprir sua finalidade, a Incubadora contará com apoio não só de recursos humanos, tecnológicos e da infraestrutura da UEG, como também de projetos juntos a órgãos de fomento e demais parcerias.

Art. 10. A ProSol funcionará vinculada à PrE em consonância e em interação com os núcleos e demais ações extensionistas direcionadas ao empreendedorismo, trabalho, serviços e educação profissional; incubadoras adjuntas poderão funcionar em qualquer Câmpus que demonstre capacidade instalada para sua coordenação e que tenha pelo menos 1 (um) projeto incubado, responsabilizando-se por disseminar e executar os processos de incubação em toda a região de alcance que demandem projetos passíveis de incubação.

Parágrafo único. Para uma distribuição equânime, poderá haver agrupamentos dos Câmpus para a instalação das incubadoras adjuntas.

Art. 11. A criação de uma Incubadora Adjunta da ProSol ou nomeação de uma coordenação adjunta só será realizada quando houver proposta de implantação de projetos incubados e demandas de ações relacionadas aos objetivos da ProSol nos Câmpus da UEG.

Parágrafo único. A Direção do Câmpus encaminhará à Coordenação Geral da ProSol memorando de solicitação contendo projeto de implantação e plano de trabalho alinhados às diretrizes e metodologias da ProSol, indicando o nome do docente sugerido para a coordenação adjunta e equipe de atuação com a comprovação de projetos e ações relacionadas, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 12. Os empreendimentos a serem incubados podem estar em qualquer localidade do Estado de Goiás, tendo como apoio as incubadoras adjuntas da ProSol, que serão instaladas onde houver demanda de cooperativas populares e/ou empreendimentos solidários já existentes ou em criação e que necessitem do apoio.

Art. 13. A duração da ProSol será por tempo indeterminado.

Art. 14. Nos termos e fundamentos de programa permanente de extensão, a ProSol, deverá ter as seguintes competências:

I - constituir equipes de trabalho, compostas por professores, acadêmicos e funcionários de áreas afins ao Programa;

II - sensibilizar e mobilizar o público envolvido direta e indiretamente para que a incubadora funcione como campo de estágio curricular e extracurricular para alunos de graduação;

III - discutir e estabelecer os princípios que regem o trabalho da Incubadora;

IV - capacitar as equipes de trabalho da Incubadora, através da composição de grupos de estudo, realização de cursos, seminários, oficinas, participação em eventos, que abordem questões relacionadas ao trabalho e à economia solidária;

V - prestar assessoria na implementação e gestão de empreendimentos solidários, originados por demanda externa ou demanda induzida;

VI - definir contrapartida da incubadora nos empreendimentos assessorados;

VII - manifestar-se sobre planejamento e viabilidade dos empreendimentos;

VIII - cadastrar as demandas mediante preenchimento de formulário específico elaborado pela Incubadora;

IX - discutir sobre a natureza ou tipo de empreendimento solidário que se pretende vincular à incubadora (associação, grupo de produção, cooperativa etc.), a partir do estudo prévio da realidade e do interesse dos demandantes;

X - construir diagnóstico e estudo de viabilidade dos empreendimentos;

XI - selecionar os empreendimentos a serem incubados pela ProSol, a partir da análise dos diagnósticos apresentados em confronto com os critérios estabelecidos e das condições efetivas de atendimento da Incubadora;

XII - elaborar o projeto e plano de ação dos empreendimentos a serem incubados;

XIII - capacitar os empreendedores sobre questões relacionadas à visão do processo produtivo e à visão estratégica de negócios, incluindo a capacitação tecnológica, em gestão econômica e social;

XIV - assessorar o processo de gestão dos empreendimentos incubados, notadamente nas áreas jurídica, social, contábil e econômica;

XV - disponibilizar, conforme a demanda dos interessados, atividades de

capacitação de caráter eventual e emergencial, sem, contudo, descaracterizar o processo de incubação propriamente dito;

XVI - encerrar gradativamente o processo de incubação à medida que o grupo for se capacitando para desenvolver suas atividades de modo autônomo e independente;

XVII - adequar os momentos e etapas metodológicas à realidade de cada empreendimento solidário a ser constituído ou melhorado;

XVIII - envolver parceiros sociais diretamente nas decisões estratégicas da incubadora.

CAPÍTULO IV

DA INCUBAÇÃO, DURAÇÃO, MODALIDADES, METODOLOGIAS E FASES

Art. 15. As atividades desenvolvidas pela ProSol junto aos grupos e/ou empreendimentos solidários, internos ou externos à UEG durarão até quatro (4) anos ou o tempo previsto para conclusão do processo de incubação por empreendimento, de forma gratuita sem cobranças de taxa de incubação.

Parágrafo único. O grupo ou empreendimento já formalizado poderá permanecer como associado à incubadora após sua graduação, conforme aprovação em Assembleia Geral da Coordenação Adjunta e no Conselho Deliberativo.

Art. 16. As modalidades de incubação subdividem-se em:

I - Incubação;

II - Associação.

Art. 17. A modalidade de Incubação divide-se em três etapas:

I - Pré-Incubação: etapa na qual o empreendimento, por meio da assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, poderá utilizar o apoio oferecido pela ProSol por um período estimado para a criação, validação e desenvolvimento do empreendimento, constituindo-se em um apoio a empreendimentos em fase de elaboração ou implantação, que serão submetidos à apuração de sua viabilidade, com duração de 6 (seis) a 12 (doze) meses.

II - Incubação: etapa na qual o empreendimento, nascente e formalizado ou já em funcionamento, mediante assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, recebe apoio da ProSol por tempo estimado para o desenvolvimento, crescimento e consolidação do empreendimento, com duração de 12 (doze) a 24 (meses);

III - Pós-Incubação: etapa na qual o empreendimento graduado, mediante assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, receberá acompanhamento e poderá se beneficiar de serviços e parcerias disponibilizadas pela Incubadora, com duração de 12 (doze) meses;

Art. 18. A Associação é a modalidade pela qual qualquer empreendimento externo ou graduado há no mínimo 2 (dois) anos, mediante assinatura do Contrato de Associação, poderá ter vínculo com a ProSol para apoio na gestão e apoio tecnológico, podendo se beneficiar de serviços e parcerias disponibilizadas pela Incubadora, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente.

Art. 19. Para o processo de incubação, em qualquer modalidade, os empreendimentos devem possuir estrutura e sede própria de funcionamento, configurando-se como empreendimentos não residentes à incubadora.

Art. 20. Durante o processo de seleção, a ProSol poderá enquadrar os empreendimentos nas diferentes fases dependendo do nível de maturidade.

Art. 21. A metodologia adotada no processo de incubação de cooperativas populares e empreendimentos solidários subdivide-se em 6 (seis) fases:

I - Fase de conhecimento do empreendimento a ser incubado (na etapa de Pré-Incubação): compreende visita aos empreendimentos a serem incubados com a proposta de levantar as seguintes informações: situação legal do empreendimento (se formalizado ou não, e em qual etapa da formalização ele se encontra); a quantidade de cooperados; o perfil dos cooperados; a infraestrutura; mapeamento do processo produtivo; logística interna e externa;

II - Fase de construção do projeto cooperativo ou solidário (na etapa de Pré-Incubação): o principal objetivo desta fase é que os grupos ou empreendimentos solidários recém-selecionados possam construir seu projeto, visualizando suas metas e os meios para alcançá-las, discutindo e incorporando a necessidade de ações específicas e a forma de monitorar e avaliar seu desenvolvimento como organização social e empreendimento econômico, devendo realizar o planejamento cooperativo para os próximos 3 (três) anos;

III - Fase de desenvolvimento da cooperativa ou empreendimento solidário (na etapa de Incubação): compreende a execução do projeto da cooperativa ou do empreendimento solidário com avaliação e, se necessário, correção, respeitando-se as metas e os prazos planejados;

IV - Fase de consolidação e expansão da cooperativa ou empreendimento solidário (na etapa de Incubação): compreende a fase em que a cooperativa ou empreendimento solidário cumpre os seus objetivos em termos de viabilidade econômica e cooperativa e consegue aplicar os princípios cooperativos ou de economia solidária e das ações econômicas do empreendimento a um entorno social de maior escala;

V - Fase de graduação e autonomia da cooperativa ou empreendimento solidário (na etapa de Incubação): Nessa fase final, deve se aplicar o conhecimento acumulado durante todo o processo de incubação, corrigindo eventuais dificuldades e desenvolvendo ferramentas para a posterior trajetória da cooperativa. Trata-se também de avaliar se a cooperativa está em condições de "andar com suas próprias pernas" e, portanto, sair graduada do processo de incubação. Nesse sentido, esse é o período para fazer um balanço das conquistas e vislumbrar os desafios futuros;

VI - Fase de acompanhamento (na etapa de Pós-Incubação): Nessa fase, após a incubação, o empreendimento manterá vínculo formal com a incubadora, recebendo acompanhamento periódico para diagnóstico situacional no mercado. Nesse sentido, o empreendimento poderá participar de ações específicas da ProSol, aprimorando sua capacitação e expansão no segmento de atuação.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ProSol

Art. 22. O corpo de membros da ProSol é composto por:

I - professores e servidores técnico-administrativos da UEG;

II - consultores;

III - bolsistas formadores;

IV - voluntários formadores;

V - representantes dos empreendimentos incubados.

Art. 23. A estrutura organizacional da ProSol será composta por:

I - Conselho Deliberativo;

II - Assembleia Geral das Coordenações Adjuntas;

III - Coordenação Geral da Incubadora;

IV - Coordenação Adjunta da Incubadora;

V - Assessoria Administrativa da Coordenação Geral;

VI - Comissões Especiais;

VII – Grupo de Formadores.

Parágrafo único. Serão criadas comissões especiais para atendimento a demandas específicas sempre que necessário.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 24. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação administrativa e de orientação da ProSol, apresentando a seguinte composição:

I - Coordenador Geral, como presidente;

II - 1 (um) membro da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

III - Coordenadores Adjuntos da Incubadora;

IV - 1 (um) representante do Conselho Universitário da UEG.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo terão direito a voto, podendo indicar um suplente, vinculado ao órgão ou instituição de origem do titular para substituí-lo, em caso de impossibilidade ou vacância, e tal suplente possuirá as mesmas prerrogativas de seu titular.

§ 2º O mandato do representante do CsU indicado no inciso IV deste artigo no Conselho Deliberativo da ProSol coincidirá com o período em que permanecer como conselheiro do CsU.

§ 3º O Conselho Deliberativo se reunirá mensalmente e, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente.

Art. 25. São atribuições da Conselho Deliberativo da ProSol:

I - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;

II - orientar sobre as diretrizes políticas da ProSol, bem como sobre a melhor execução de suas atividades;

III - deliberar sobre planos, projetos, programas, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da ProSol;

IV - deliberar sobre alterações no Regimento Interno da ProSol quando necessário;

V - deliberar sobre normas e critérios para a realização de parcerias, convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a ProSol;

VI - acompanhar a execução orçamentária e a prestação de contas a serem realizadas pela ProSol;

VII - avaliar o funcionamento da ProSol por meio de relatórios apresentados por sua Coordenação Geral;

VIII - aprovar o Planejamento de Atividades apresentado anualmente pela Coordenação Geral da ProSol;

IX - orientar a Coordenação Geral sobre os assuntos por ela indicados;

X - deliberar sobre os atos da Coordenação Geral da ProSol que se contrapuserem a este Regimento;

XI - tomar conhecimento do modelo do Contrato de Incubação, previamente validado pela Gerência Jurídica e Gerências de Contratos ou Convênios, a ser firmado entre a UEG, a fundação de apoio e os empreendimentos;

XII - deliberar sobre o desligamento de empreendimentos incubados, depois de ouvidos, caso necessário, consultores ad hoc, a Coordenação Geral e Adjunta da ProSol;

XIII - deliberar sobre a publicação de Editais de Seleção;

XIV - homologar, após pareceres da Comissão de Avaliação do Edital de Seleção, o resultado final das propostas selecionadas;

XV - deliberar sobre a indicação de coordenadores adjuntos pelas Direções dos Câmpus encaminhada pela Coordenação Geral da ProSol;

XVI - propor a extinção da ProSol.

Seção II

Da Assembleia Geral Das Coordenações Adjuntas

Art. 26. A Assembleia Geral das Coordenações Adjuntas é o órgão de planejamento e de orientação da ProSol, possuindo a seguinte composição:

I - Coordenador Geral da ProSol, como presidente.

II - Coordenador Adjunto da Incubadora;

III - 1 (um) representante discente de cada incubadora adjunta.

IV - 1 (um) representante da Direção dos Câmpus que tenha coordenação adjunta da ProSol;

V - 1 (um) representantes de cada empreendimento incubado.

Parágrafo único. A Assembleia Geral das Coordenações Adjuntas se reunirá trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente.

Art. 27. São atribuições da Assembleia Geral da ProSol:

I - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;

II - orientar sobre as diretrizes políticas da ProSol, bem como sobre a melhor execução de suas atividades;

III - desenvolver e encaminhar pedidos de deliberação ao Conselho Deliberativo sobre planos, projetos, programas, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da ProSol;

IV - desenvolver e encaminhar pedidos de deliberação ao Conselho Deliberativo sobre a realização de parcerias, convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a ProSol;

V - acompanhar a execução orçamentária e a prestação de contas a serem realizadas pela ProSol;

VI - avaliar o funcionamento da ProSol por meio de relatórios apresentados por sua Coordenação Adjunta;

V - desenvolver e encaminhar pedidos de deliberação ao Conselho Deliberativo sobre o planejamento de atividades apresentado anualmente à Coordenação Geral da ProSol;

VI - orientar a Coordenação Geral sobre os assuntos por ela indicados;

VII - encaminhar pedidos de deliberação ao Conselho Deliberativo sobre os atos da Coordenação Geral ou Coordenação Adjunta da ProSol que se contrapuserem a este Regimento;

VIII - tomar conhecimento do modelo do Contrato de Incubação, previamente validado pela Gerência Jurídica e Gerências de Contratos ou Convênios, a serem firmados entre a UEG, a fundação de apoio e os empreendimentos;

IX - avaliar e encaminhar pedidos de deliberação ao Conselho Deliberativo sobre o desligamento de empreendimentos incubados, depois de ouvidos, caso necessário, consultores *ad hoc* e a Coordenação Geral da ProSol;

X - encaminhar pedidos de deliberação ao Conselho Deliberativo sobre a publicação de Editais de Seleção quando necessário;

XI - encaminhar pedidos de homologação ao Conselho Deliberativo sobre o resultado final das propostas selecionadas, após pareceres da Comissão de Avaliação do Edital de Seleção;

XII - desenvolver e encaminhar pedidos de deliberação ao Conselho Deliberativo mecanismos para promoção do engajamento dos empreendimentos incubados e empreendedores vinculados, como também medidas de incentivo e/ou penalizações para promover o comprometimento dos envolvidos no processo de incubação.

Seção III

Da Coordenação Geral

Art. 28. A Coordenação Geral é responsável pela administração de todas as atividades da incubadora e das coordenações adjuntas, sendo constituída por docente indicado pela PrE, com aprovação da maioria simples das Assembleias das Coordenações Adjuntas da ProSol.

Parágrafo único. O primeiro Coordenador Geral da ProSol será um docente indicado pela PrE, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 29. São atribuições do (a) Coordenador (a) Geral:

I - supervisionar e coordenar as atividades da ProSol em compatibilidade com as políticas e diretrizes da UEG;

II - planejar as atividades da equipe de formadores, bolsistas e professores durante o processo de incubação;

III - promover a articulação das atividades com as instâncias acadêmicas da UEG, na ótica da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

IV - representar institucionalmente a ProSol perante as demais Universidades e a sociedade, podendo, quando for o caso, fazer-se representar por delegação;

V - gerenciar o complexo administrativo e operacional de incubação dos empreendimentos;

VI - orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da ProSol, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional dos membros da Incubadora aos empreendimentos incubados;

VI - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as decisões da Assembleia Geral e o Regimento Interno;

VII - promover articulações institucionais entre os membros dos empreendimentos incubados, entre as entidades de fomento e nas ações de integração com a sociedade;

VIII - expedir normas operacionais necessárias ao funcionamento das atividades da Incubadora;

IX - coordenar a elaboração de editais de convocação dos interessados em serem incubados pela ProSol;

X - coordenar a elaboração de editais de convocação de consultores, técnicos e bolsistas formadores para a ProSol;

XI - divulgar as atividades da ProSol e dos empreendimentos incubados;

XII - fornecer à Assembleia Geral as informações e os meios necessários ao eficiente desempenho das suas atribuições;

XIII - coordenar as ações de suporte aos empreendimentos incubados;

XIV - executar atividades afins;

XV - coordenar a disponibilidade de bolsas e seleção de candidatos.

Seção IV

Da Coordenação Adjunta

Art. 30. A Coordenação Adjunta representa a ProSol em cada Câmpus da UEG, permanecendo vinculada à Coordenação Geral.

§ 1º O primeiro Coordenador Adjunto será um docente, devidamente qualificado, com habilidades de gestão, indicado pela Direção do Câmpus, apreciado pela Coordenação Geral da ProSol e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Para a segunda gestão, a função será exercida por um docente devidamente qualificado, com habilidades de gestão, indicado pela Direção do Câmpus, apreciado pela Coordenação Geral da ProSol e deliberado pela Assembleia Geral da Coordenação Adjunta da Incubadora.

Art. 31. São atribuições do(a) Coordenador(a) Adjunto(a):

I - supervisionar e coordenar as atividades dos empreendimentos incubados no Câmpus em compatibilidade com as políticas e diretrizes da ProSol;

II - planejar as atividades da equipe de formadores, bolsistas e professores durante o processo de incubação;

III - promover a articulação das atividades com as instâncias acadêmicas da UEG, na ótica da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

IV - representar localmente e institucionalmente a ProSol no município do Câmpus e cidades circunvizinhas, podendo, quando for o caso, fazer-se representar por delegação;

V - gerenciar o complexo administrativo e operacional de incubação dos empreendimentos;

VI - orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional, dos membros da Incubadora com os empreendimentos incubados;

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as decisões do Conselho Deliberativo, Assembleia Geral da Coordenação Adjunta, e o Regimento Interno;

VIII - promover articulações institucionais entre os membros dos empreendimentos incubados, as entidades de fomento e ações de integração com a sociedade;

IX - seguir normas operacionais necessárias ao funcionamento das atividades da Incubadora;

X - acompanhar a elaboração de editais de convocação dos interessados a serem incubados pela ProSol;

XI - acompanhar a elaboração de editais de convocação de consultores, técnicos e bolsistas formadores para a ProSol;

XII - divulgar as atividades da ProSol e dos empreendimentos incubados;

XIII - fornecer à Coordenação Geral e/ou Conselho Deliberativo as informações e os meios necessários ao eficiente desempenho das suas atribuições;

XIV - coordenar as ações de suporte aos empreendimentos incubados;

XV - executar atividades afins;

XVI - acompanhar a disponibilidade de bolsas e seleção de candidatos.

Seção V

Da Assessoria Administrativa Da Coordenação Geral

Art. 32. A Assessoria Administrativa será coordenada e exercida por docentes, técnico-administrativos e/ou equipe de bolsistas.

Art. 33. À Assessoria Administrativa caberá as seguintes atribuições:

I - assessorar as reuniões da Incubadora;

II - executar atividades afins (organização de dados, informações, documentações, dentre outros);

III - pesquisar editais para a captação de recursos;

IV - acompanhar projetos para os anos subsequentes para a continuidade e ampliação dos recursos;

V - adquirir, conforme os meios adequados, os materiais para os trabalhos realizados pela ProSol;

VI - realizar planejamentos orçamentários para que se verifique a possibilidade efetiva de realização de compras;

VII - acompanhar o andamento, entrega das compras realizadas;

VIII - elaborar informativos periódicos que tratem sobre as atividades desenvolvidas pela ProSol;

IX - manter informações atualizadas do site da Incubadora e meios de comunicação interna e externa;

X - adequar e organizar os espaços de reuniões bem como dos meios tecnológicos utilizados em apresentações, palestras e demais atividades da incubadora;

XI - organizar e classificar os materiais de propriedade e usufruto da ProSol em sua utilização;

XII - controlar a entrada e saída de materiais adquiridos pela ProSol;

XIII - acompanhar contratações de consultores, treinamentos e demais eventos relacionados ao desenvolvimento da ProSol e dos empreendimentos;

XIV - organizar a realização de consultorias, treinamentos e demais eventos relacionados ao desenvolvimento da ProSol e dos empreendimentos, conforme cronograma prévio;

XV - acompanhar pedidos de bolsa e contratações;

XVI - acompanhar a prestação de contas da incubadora;

XVII - efetuar pedidos de diárias em viagens realizadas;

XVIII - controlar a presença dos membros da equipe, consultores e participantes das ações realizadas pela ProSol;

XIX - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas e respectivos relatórios.

Seção VI

Das Comissões Especiais

Subseção I

Da Comissão De Projetos

Art. 34. A Comissão de Projetos poderá ser constituída por docentes, técnico-administrativos, consultores e representantes dos empreendimentos incubados na UEG.

Art. 35. À comissão de projetos serão reservadas as seguintes funções:

I - pesquisa de editais para a captação de recursos;

II - elaboração de projetos para e captação para a sustentabilidade e ampliação dos recursos.

Subseção II

Da Comissão De Fóruns

Art. 36. A Comissão de Fóruns poderá ser constituída por docentes, técnico-administrativos, consultores e representantes dos empreendimentos incubados na UEG.

Art. 37. À Comissão de Fóruns serão reservadas as seguintes funções:

I - fazer contato com os Fóruns Municipais, Regionais, Nacionais e outros;

II - participar das reuniões dos fóruns;

III - manter as coordenações e demais membros da ProSol atualizados sobre os acontecimentos e temáticas discutidas nos fóruns.

Subseção III

Da Comissão De Estudos

Art. 38. A Comissão de Estudos poderá ser constituída por docentes, técnico-administrativos, consultores e representantes dos empreendimentos incubados na UEG.

Art. 39. À comissão de estudos caberão as seguintes funções:

I - preparar as bibliografias, materiais para estudo e discussão das formações realizadas;

II - buscar novos textos e autores de temas pertinentes à incubadora;

III - organizar a logística das apresentações a serem realizadas sobre os respectivos conteúdos;

IV - elaborar materiais para os cursos de formação de formadores;

V – subsidiar, em suas áreas de atuação, o grupo de formadores com estudos e pesquisas dentro de princípios de economia solidária e empreendedorismo social relativos ao processo de incubação de cada empreendimento assumido pela ProSol;

Seção VII

Do Grupo De Formadores

Art. 40. O Grupo de Formadores é a unidade de formação e apoio técnico e profissional das atividades da ProSol e dos empreendimentos incubados, tendo caráter permanente e a ele cabendo acompanhar os empreendimentos incubados em temas e necessidades específicas do processo de incubação nos diferentes Câmpus e localidades onde haja empreendimentos incubados.

§ 1º O Grupo de Formadores, em sua composição, terá número de membros suficientes para a execução de suas atividades.

§ 2º O Grupo de Formadores terá como membros docentes, estudantes da graduação e pós-graduação, bolsistas/estagiários ou voluntários e consultores.

§ 3º O Grupo de Formadores será supervisionado pela Coordenação Geral e Adjunta da Incubadora responsável pela orientação das atividades;

Art. 41. Ao Grupo de Formadores compete:

I - participar das reuniões e cursos de formação da ProSol;

II - auxiliar nas ações da incubadora conforme demandas de interesse geral da ProSol;

III - acompanhar/assessorar cotidianamente os empreendimentos, constituindo-se como principal elo entre os empreendimentos e a equipe da ProSol, nas questões de mobilização, planejamento e articulação com os setores técnicos específicos da incubadora;

IV - organizar e desenvolver todas as atividades relativas ao processo de incubação do(s) empreendimento(s) sob sua responsabilidade;

V - acompanhar a execução das atividades dos empreendimentos incubados;

VI - analisar e avaliar o desenvolvimento dos empreendimentos incubados;

VII - emitir relatórios sobre atividades, bem como junto aos grupos incubados;

VIII - zelar pelo nome da Universidade e da Incubadora no desenvolvimento de suas ações;

XIX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção VIII

Dos Deveres Dos Membros Da Estrutura Organizacional

Art. 42. São deveres de todos os membros da estrutura organizacional da ProSol:

I - ir às reuniões da incubadora e das comissões;

II – comprometer-se com a organização e participação nos eventos promovidos pela incubadora e dos quais ela participa;

III - concluir as atividades com as quais se comprometa no prazo previsto e, caso houver atraso, justificar ao grupo;

IV - cumprir as horas estipuladas em assembleia para cada modalidade de membros;

V - acompanhar as informações referentes à incubadora nos meios de comunicação utilizados sejam eles físicos ou digitais.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E PROFISSIONAIS EXTERNOS

Art. 43. Docentes da UEG poderão participar das ações da ProSol destinadas às demandas do processo de incubação, mediante atribuição de carga horária como ação extensionista, ou possível recebimento de bolsa(s) proveniente(s) dos recursos da ProSol junto à(s) fundação(ões) ou instituto(s) de apoio ou por contrato(s) específico(s) que não firam restrições trabalhistas ou estatutárias.

Parágrafo único. Obrigatoriamente cada ação deve ser previamente cadastrada pela ProSol na PrE e na fundação ou instituto de apoio.

Art. 44. Na ausência de profissionais ou competências instaladas na UEG para atendimento às demandas, profissionais externos poderão ser contratados por meio de processo seletivo ou instrumentos legais que prezem pela publicidade, transparência e livre concorrência, conforme as leis vigentes.

Art. 45. As tratativas, negociações, parcerias, contratos e convênios firmados com as instituições ou parceiros serão realizados e tramitados exclusivamente pela ProSol.

Parágrafo único. De forma alguma, docentes, profissionais contratados ou demais envolvidos poderão realizar tais atividades sem mediação direta da Coordenação Geral da ProSol.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS GRUPOS/EMPREENDIMIENTOS

Art. 46. O processo de seleção de empreendimentos para a incubadora tem como público-alvo os grupos sociais e empreendimentos solidários advindos de demandas internas ou externas da UEG que possuam características ou potencialidades para economia solidária e/ou empreendedorismo social.

Parágrafo único. Entende-se sobre Demanda Externa ou Interna:

I - Demanda Externa: quando a incubação de empreendimentos é motivada por convênio estabelecido com Prefeituras Municipais, Secretarias de Estado, ONGs e outras entidades por iniciativa destas;

II - Demanda Interna: quando a prospecção de empreendimentos será realizada pela própria incubadora mediante conhecimento prévio do empreendimento e respectivo diagnóstico.

Art. 47. Para participar do processo de incubação, o grupo ou empreendimento não precisa necessariamente estar formalizado.

Art. 48. A condução dos trabalhos de seleção dos empreendimentos estará a cargo da Coordenação Geral da ProSol e Comissão de Avaliação formada especificamente para esse fim.

Art. 49. As regras básicas para o ingresso na ProSol ocorrerão mediante requisitos e etapas que serão desenvolvidos pela Coordenação Geral, apreciadas pelas Assembleias Gerais das Coordenações Adjuntas e deliberadas pelo Conselho Deliberativo, devendo atender aos seguintes critérios:

- I - caracterização do público-alvo do empreendimento;
- II - área de atuação e/ou desenvolvimento das atividades do empreendimento;
- III - localização do empreendimento;
- IV - efetivo interesse de trabalho na perspectiva da economia solidária;
- V - viabilidade técnico-econômica do empreendimento;
- VI - interação social do grupo do empreendimento;
- VII - dimensão social e técnico-científica do empreendimento.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DO EMPREENDIMENTOS INCUBADOS

Art. 50. São direitos dos empreendimentos incubados na ProSol:

I - utilizar os serviços da incubadora, postos à disposição dos empreendimentos incubados, na forma estabelecida em contrato assinado entre cada empreendimento e a incubadora;

II - ter acesso a consultorias e treinamentos que venham desenvolver a capacidade técnica, administrativa e educacional do empreendimento incubado e seus associados;

III - ter formação continuada para desenvolvimento empreendedor e da cidadania;

IV - receber apoio no aprimoramento de processos e produção;

V - obter informações sobre programas de apoio do governo para o desenvolvimento e fomento dos projetos;

VI - ter acesso às publicações veiculadas pela incubadora;



incubadora;

VII - participar, quando pertinente, de eventos viabilizados ou indicados pela

VIII - ter acesso e interação com a UEG e rede de parceiros;

IX - desvincular-se voluntariamente da incubadora.

Art. 51. São deveres dos empreendimentos incubados na ProSol:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regimento;

II - honrar os compromissos assumidos com a incubadora;

III - promover e divulgar os objetivos e as finalidades da incubadora;

IV - zelar pelo patrimônio físico de uso comum;

V - manter-se em dia com suas obrigações legais;

VI - participar obrigatoriamente dos cursos de formação, consultorias, assessorias, diagnósticos e avaliações durante o processo de incubação;

VII - solicitar à Coordenação Adjunta autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à Incubadora;

VIII - permitir o acesso e participação de docentes, pesquisadores, consultores, bolsistas e demais colaboradores autorizados pela incubadora e empreendimentos incubados, nas ações de desenvolvimento e formação, assim como permissão para realização de projetos e demais ações de ensino, pesquisa e extensão que beneficiem o processo de incubação e apoio da UEG.

Parágrafo único. É vedada a utilização do nome e da logomarca da UEG, dos parceiros e da incubadora em quaisquer atividades dos empreendimentos incubados sem a prévia autorização ou em atividades adversas aos objetivos da incubação.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 52. O empreendimento será desligado nas seguintes situações:

I - por interesse dos empreendimentos, mediante solicitação formal com aviso prévio à Coordenação Adjunta;

II – em caso de constatação de que o empreendimento conseguiu se fortalecer e alcançar a autonomia necessária para se manter fora da incubadora;

III – em situação em que o empreendimento não alcançou os objetivos

coletivos conforme estabelecido pelo processo de incubação;

IV - vencimento do prazo estabelecido no Contrato de Incubação;

V – constatação de desvio dos objetivos;

VI – casos em que o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora e da UEG;

VII - infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Incubação;

VIII - uso indevido de imagem, bens e serviços da UEG;

IX - os casos de descumprimento do art. 51 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

Art. 53. As questões referentes à propriedade intelectual serão tratadas, caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da ProSol no aperfeiçoamento dos produtos, modelos ou processos utilizados pelo grupo incubado, com a observância das normas da UEG e da legislação aplicável.

Art. 54. Todas as informações sobre projetos ou ações que demandam conhecimento passível de proteção intelectual ou sigilo serão tratadas como confidenciais, por meio de instrumento jurídico próprio.

Art. 55. Qualquer *know-how* da UEG, bem como produção intelectual que possa ser passível de registro de propriedade intelectual, conforme a Lei Federal n. 9.279, de 14.05.1996 e legislações atinentes, deverão ser objeto de instrumento jurídico específico por meio do qual serão acertados os direitos e a obrigações das partes, relativos ao registro e eventual exploração da propriedade intelectual.

CAPÍTULO XII

DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E COM TERCEIROS

Art. 56. A UEG não responderá, em nenhuma hipótese, por quaisquer obrigações assumidas pelos empreendimentos incubados e associados com fornecedores, terceiros ou empregados, inclusive aquelas de natureza contratual e extracontratual, sendo obrigatório constar no Contrato de Incubação uma cláusula com conteúdo semelhante do disposto neste artigo.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 57. O patrimônio da ProSol será constituído pelos bens móveis e/ou

imóveis que vier a adquirir ou receber, podendo ser:

I - as subvenções, dotações, investimentos, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da incubadora;

II - os usufrutos que lhe forem constituídos;

III - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

IV - as remunerações provenientes do resultado de suas atividades;

V - bens móveis ou imóveis que vier a adquirir ou receber;

VI - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os bens da ProSol farão parte de acervo patrimonial da Universidade Estadual de Goiás.

Art. 58. A receita da ProSol será administrada por fundação(ões)/instituto(s) de apoio, procedida de convênio entre as instituições, e deverá ser escriturada de modo a facilitar a verificação de sua procedência e destinação conforme previsto no Capítulo II deste Regimento.

Art. 59. O patrimônio da UEG destinado à ProSol, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento.

Parágrafo único. Os recursos financeiros da ProSol, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo dos seus patrimônios.

Art. 60. O exercício financeiro da ProSol se iniciará em 1º de janeiro e terminará em todo dia 31 de dezembro, de cada ano, quando serão levantados pela Coordenação Geral os demonstrativos financeiros, além de quaisquer outros relatórios, que deverão ser obrigatoriamente divulgados nas Assembleias Gerais das Incubadoras Adjuntas e deliberados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 61. A Coordenação Geral da ProSol apresentará às Assembleias Gerais das Incubadoras Adjuntas o Plano de Trabalho para cada exercício, referente ao custeio e à aplicação de seus recursos e dos projetos e programas externos vinculados, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do fim do exercício anterior, devendo ser deliberado pelo Conselho Deliberativo antes de sua execução.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de dividendos de espécie alguma ou qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, membros ou mantenedores.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS

Art. 62. Contra as decisões proferidas pela Coordenação Adjunta da Incubadora e pela Coordenação Geral da ProSol cabe a interposição pedido de reconsideração para a própria autoridade que prolatou a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão e sem efeito suspensivo.

Art. 63. Caso o pedido de reconsideração não seja provido, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão e sem efeito suspensivo:

I - das decisões da Coordenação Adjunta de Incubadora, para a Coordenação Geral da ProSol;

II - das decisões da Coordenação Geral, para o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Todas as reuniões do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral das Coordenações Adjuntas deverão ser registradas em ata.

Parágrafo único. Nas reuniões do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral das Coordenações Adjuntas, haverá, sempre que possível, formações, palestras ou estudos conjuntos de temas pertinentes ao trabalho.

Art. 65. O presente Regimento poderá ser reformado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.